de fachadas austeras é composta por três naves abobadadas à mesma altura. A capela-mor quinhentista foi substituída por uma nova abside em meados de Oitocentos, numa importante campanha barroca patrocinada por D. João V e da qual também fazem parte os retábulos dos altares laterais, da mão do entalhador eborense Sebastião de Abreu do Ó.

Pela sua monumentalidade, valor arquitetónico e interesse decorativo, esta igreja apresenta-se como uma das mais importantes do Baixo Alentejo.

A classificação da Igreja de Santo Ildefonso, matriz de Almodôvar, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso; o seu valor estético, técnico ou material intrínseco; a sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a integração do imóvel na malha urbana, o enquadramento arquitetónico e os pontos de vista e a sua fixação visa salvaguardar o imóvel e a sua relação visual com o núcleo urbano envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º, e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santo Ildefonso, matriz de Almodôvar, na Rua do Algarve, Almodôvar, freguesia e concelho de Almodôvar, distrito de Beja, conforme planta de delimitação constante do Anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

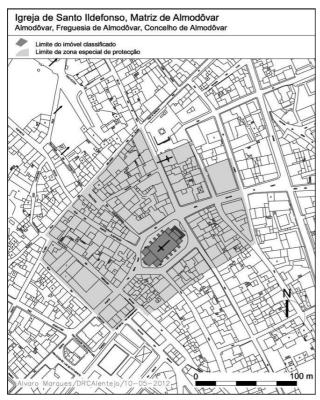
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do Anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

3 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, Francisco José Viegas.

ANEXO



Portaria n.º 451/2012

A Torre de São Patrício, Casa Verdades de Faria, é um edifício projetado por Raul Lino em 1918, resultando de uma encomenda feita ao arquiteto pelo empresário e herdeiro da coroa irlandesa Jorge O'Neill. Dedicada ao santo padroeiro da Irlanda, a casa, apresenta um exuberante conjunto de gosto neomedieval aliado às tradições arquitetónicas portuguesas que Raul Lino recuperou e enalteceu, envolto num jardim de traçado romântico, caracterizado pelo exotismo de algumas espécies vegetais e pelos recantos de lazer.

De linhas sóbrias e imponentes, o conjunto da Torre de São Patrício é composto por três corpos distintos, a torre, a casa apalaçada e o claustro que se ergue nas traseiras desta, sumptuosamente decorados por um programa neomanuelino, evidenciado nos arcos, pilastras e capitéis vegetalistas de portais e janelas.

A torre, que se destaca no conjunto, recria o modelo dos torreões senhoriais medievais, em aparelho de cantaria perfeito, coroada por merlões e guaritas circulares. Ao portal de gosto manuelino, no piso térreo, sobrepõem-se janelas de arco a pleno centro, dispostas de forma assimétrica nos três pisos superiores. A casa, adossada à torre, divide-se em três andares, destacando-se a fachada que conjuga distintas tendências neomedievais. Dividindo-se em três secções, sobressai o corpo central avançado com a varanda neomudéjar do andar nobre, à qual se acede exteriormente por escadaria. O claustro, de dois pisos, possui fonte ao centro da quadra, estando as paredes cobertas por painéis de azulejos setecentistas. Do conjunto faz ainda parte a capela de planta quadrangular, coberta por abóbada neogótica, com uma imagem de São Patrício no altar.

A Torre de São Patrício, Casa Verdades de Faria, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: valor estético, valor técnico e conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) abrange o núcleo urbano mais próximo, constituído na sua maioria por tipologia mista, ou seja, imóveis de habitação, com comércio e serviços (moradias, isoladas e geminadas, e conjuntos habitacionais), e a sua fixação visa a preservação e salvaguarda dos elementos de caracterização e valorização urbana e ambiental da envolvente próxima do imóvel que se classifica.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º, e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Torre de São Patrício, Casa Verdades de Faria, na Avenida de Sabóia, 1146, Monte Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

3 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, Francisco José Viegas.

ANEXO



16852012

Portaria n.º 452/2012

As atuais Casa e Capela da Quinta das Corujeiras são fruto da reedificação, datada do primeiro quartel de Seiscentos, de um primitivo solar já referido em documentação do século XII. O conjunto revela evidentes características maneiristas, bem visíveis na depuração das linhas e na regularidade dos alçados da casa. A capela, situada a curta distância da habitação principal e com risco atribuído a Nicolau Nasoni, denuncia já a linguagem própria do período barroco.

Ao interesse do conjunto edificado vêm juntar-se o notável enquadramento paisagístico e as características históricas do local, nas proximidades de Vila Nova das Infantas, local de residência das filhas de D. Sancho I e que esteve mais tarde ligado às Guerras Liberais por via da ação política do último morgado das Corujeiras.

A classificação da Casa e Capela da Quinta das Corujeiras reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu valor estético e material intrínseco e a sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em conta os limites da quinta onde se situam os imóveis e a sua fixação visa salvaguardar a topografia e as características do terreno circundante, a sua delimitação atual, a integração dos imóveis no contexto original e o seu enquadramento paisagístico.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

São classificadas como monumento de interesse público a Casa e Capela da Quinta das Corujeiras, em Corujeiras, freguesia de Infantas, concelho de Guimarães, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

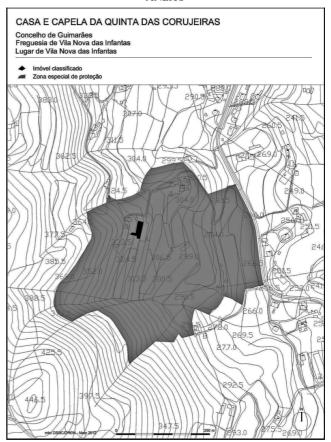
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

3 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, Francisco José Viegas.

ANEXO



16822012

Portaria n.º 453/2012

O Campo da Feira de Barcelos é provavelmente a maior referência da cidade, espaço de grande conteúdo simbólico que articula elementos arquitetónicos construídos ao longo de séculos e definidores do urbanismo e da vida civil e religiosa local, incluindo edifícios de grande impacto estético e valor patrimonial.

A praça constitui um verdadeiro fórum que se oferece às diversas vivências públicas, apresentando-se ainda hoje, e em continuidade desde a Idade Média, como cenário privilegiado da feira semanal, tradição que anima Barcelos e representa todo o Norte de Portugal.

A classificação do Campo da Feira de Barcelos reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, o interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, o interesse do bem como testemunho notável de vivências históricas, a extensão do bem e o que nele se reflete do ponto de vista da memória coletiva e a sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em conta a caraterização urbanística do local e a relação visual dos edificios e espaços públicos circundantes com o imóvel e a sua fixação visa essencialmente salvaguardar o enquadramento urbanístico do Campo da Feira.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.